Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Renata Szczerbacki Setton

O regime jurídico dos juros de mora no Código Civil brasileiro

Rio de Janeiro

2022

Renata Szczerbacki Setton

O regime jurídico dos juros de mora no Código Civil brasileiro

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito Civil.

Orientadora: Prof.ª Dra. Aline de Miranda Valverde Terra

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S495 Setton, Renata Szczerbacki

O regime jurídico dos juros de mora no Código Civil brasileiro / Renata Szczerbacki Setton. - 2022.
247f.

Orientadora: Profa. Dra. Aline de Miranda Valverde Terra.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Juros de mora - Teses. 2. Juros legais - Teses. 3. Taxa de juros - Teses. I. Terra, Aline de Miranda Valverde. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 336.781:347(81)(094.4)

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Renata Szczerbacki Setton

O regime jurídico dos juros de mora no Código Civil brasileiro

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito Civil.

Aprovada em 31 de maio de 2022.

Banca Examinadora:

_____

Prof.ª Dra. Aline de Miranda Valverde Terra (Orientadora)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof.ª Dra. Milena Donato Oliva

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof.ª Dr. José Roberto de Castro Neves

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação não poderia ter sido concluída sem a ajuda e o incentivo de pessoas fundamentais ao longo da minha trajetória. Por isso, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste árduo trabalho.

Em primeiro lugar, agradeço à professora Aline de Miranda Valverde Terra pela valiosa orientação. Sua sabedoria e experiência foram fundamentais para o resultado desta dissertação. Ser sua aluna e orientanda foi um grande privilégio.

Agradeço, ainda, aos professores do mestrado em Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), especialmente a Gustavo Tepedino, Milena de Oliva Donato, Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes e Anderson Schreiber, pelas discussões e ensinamentos jurídicos.

Aos amigos que fiz para uma vida inteira na UERJ, obrigada por tornarem todo o processo mais especial. Camila Melchior, Erick Regis, Lais Cavalcanti, Mariana Maia e Marília Lopes, vocês fazem parte de cada linha escrita.

Agradeço, ainda, a amigas e amigos, que me apoiaram durante todo esse período e não largaram a minha mão. Eu não teria conseguido chegar até aqui sem vocês.

À minha família agradeço o carinho e o apoio incondicional. Agradeço, especialmente, à minha irmã Marcela, por ser a minha companheira de vida e por estar presente em todos os momentos.

Meus sobrinhos Juju, Victinho, Duda, Lu, Dudu, Rafa, Dudu e Tutu: vocês são a maior alegria da minha vida.

Aos meus pais, Jaques e Marise, devo tudo o que sou e que busco ser. Meus maiores incentivadores e inspirações, que não só tiveram o cuidado e a paciência de ler o meu trabalho, comentá-lo e criticá-lo, como também participaram de longas discussões sobre juros nas idas e vindas que resultaram neste trabalho. Mãe e pai, obrigada por não medirem esforços para me ver feliz.

Zé, as poucas palavras que cabem em um parágrafo não são capazes de traduzir a sua representatividade em toda a minha caminhada. Muito obrigada por ser o meu companheiro de uma vida toda. Sem o seu cuidado e admiração, nada seria possível. Aos seus olhos, sou uma versão tão melhor que, com eles, aprendi a ser menos crítica e mais otimista. Por isso, não poderia deixar de dedicar este trabalho a você.

Finalmente, agradeço aos meus avôs Paulo e Isac e à minha avó Sarinha, que infelizmente não estão mais aqui, mas certamente me acompanham a cada passo. Especialmente à minha avó Etília, que faz a sua falta ser sentida diariamente e jamais será esquecida. Vó, você é, em qualquer plano, a base da família.

RESUMO

SETTON, Renata Szczerbacki. *O regime jurídico dos juros de mora no Código Civil brasileiro.* 2022. 247 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O Código Civil de 2002 trouxe uma nova forma de regulamentar os juros de mora. Contudo, passadas mais de duas décadas desde a sua promulgação, ainda questionam-se os pontos mais básicos a respeito da categoria, notadamente a taxa de juros aplicável. Esse aspecto quantitativo é essencial para a apuração do valor devido ao credor, nos inúmeros negócios jurídicos e decisões judiciais em que há a determinação da aplicação de juros de mora no cotidiano. A ausência de consenso entre os operadores do direito e as confusões de ordem terminológica entre os juros moratórios e os juros remuneratórios decorrem da pouca atenção dispensada à função exercida pelos juros de mora no direito privado brasileiro, do que resulta a reiterada conceituação do gênero juros por meio de elementos incapazes de abarcar todas as espécies tuteladas pela ordem jurídica. A perspectiva funcional do instituto é capaz de identificar o regramento a ser aplicado e guiar o intérprete para a solução adequada ao caso concreto. A partir do reconhecimento da associação entre os juros de mora e a indenização devida nas obrigações pecuniárias, a dissertação investiga de que modo tais juros se amoldam aos pressupostos da responsabilidade civil. O objetivo principal é examinar a interpretação do art. 406 do Código Civil que mais se adequa à função dos juros de mora no ordenamento jurídico contemporâneo.

Palavras-chave: Juros de mora; juros legais; taxa de juros.

ABSTRACT

SETTON, Renata Szczerbacki. *The legal regime of default interest in Brazilian Civil Code.* 2022. 247 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The Civil Code of 2002 introduced a new way of regulating interest on arrears. However, more than two decades after its enactment, the category's most basic points are still being questioned, notably the applicable interest rate. Such quantitative aspect is essential for the calculation of the amount due to the creditor, in the countless legal transactions and court decisions in which the application of interest in arrears is determined. The lack of consensus among legal practitioners and confusion regarding the wording of interest on arrears and interest on remuneration stems from the little attention paid to the function exercised by interest on arrears in Brazilian private law. As a result, concepts are used referring to one aspect of interest that do not encompass all the types of interest protected by the law The functional perspective of the institute can identify the rule to be applied and guide the interpreter to the appropriate solution for the specific case. After recognizing the association between interest on arrears and the compensation due on pecuniary obligations, this dissertation will investigate how such interest fits the prerequisites of civil liability. The main objective is to examine the interpretation of art. 406 of the Civil Code that best suits the role of interest on arrears in the contemporary legal system.

Keywords: Default interest; legal interest; interest rate.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

1 A REALIDADE OBJETIVA SUBJACENTE AOS JUROS 15

1.1 **Breve análise da longa história dos juros** 18

1.1.1 Da usura romana à autonomização dos juros de mora no direito civil brasileiro . 19

1.1.2 Reformulações dos juros remuneratórios: repúdio canônico à matéria de ordem pública 33

1.1.3 A percepção una do "gênero" juros na evolução legislativa brasileira 44

1.2 **Juros, moeda e crédito: aspectos econômicos** 51

1.2.1 Desmaterialização da moeda: prevalência da substância sobre a forma 52

1.2.2 As complementares funções econômicas da moeda 56

1.2.3 "Valor" da moeda e os conceitos econômicos de juros 63

2 AUTONOMIA CONCEITUAL DOS JUROS MORATÓRIOS 73

2.1 **Especial relevo da análise funcional na solução da questão feneratícia** 73

2.2 **Principais traços comuns e distintivos entre juros moratórios e remuneratórios** 81

2.3 **A problemática terminológica do gênero** 93

2.3.1 Juros de mora e a concepção de preço da moeda 98

2.3.2 Juros de mora e a noção de fruto civil do capital 105

2.3.3 Juros de mora e a ideia de acessoriedade 109

2.4 **Análise da cumulatividade entre juros moratórios e remuneratórios** 114

3 ESTRUTURA DOS JUROS LEGAIS DE MORA NO REGIME DA RESPONSABILIDADE CIVIL 120

3.1 **Obrigações pecuniárias: dívidas de dinheiro e de valor** 122

3.2 **O suporte fático da "mora específica"** 131

3.3 **Período de incidência** 138

3.4 **Dano, nexo e culpa na peculiar atuação da lei** 147

3.4.1 A presunção absoluta de dano pela privação do uso do dinheiro 148

3.4.2 O critério legal de liquidação da indenização 156

3.4.3 Desvendando o racional por trás da lei 160

3.4.4 Imprescindibilidade da culpa 169

4 A TAXA LEGAL PARA A LIQUIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE JUROS LEGAIS DE MORA 173

4.1 **A disposição da autonomia privada sobre o dever de indenizar** 176

4.2 **Investigando a Taxa Selic** 182

4.2.1 Taxa Selic *over* ou efetiva 183

4.2.2 Taxa Selic meta 187

4.2.3 A taxa básica de juros na economia brasileira 190

4.3 **A taxa legal e a teoria interpretativa da norma jurídica** 193

4.3.1 Interpretação jurisprudencial 195

4.3.2 Interpretação lógico-sistemática 202

4.3.3 Interpretação histórico-evolutiva 208

4.3.4 Interpretação teleológico-axiológica 216

CONCLUSÃO 226

REFERÊNCIAS 231

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, marcada pelo avançado estágio de globalização do sistema capitalista, caracteriza-se pela interdependência entre as economias de diferentes países. Na direção do estreitamento dos laços firmados em âmbito global, destacam-se a intensificação das transações comerciais e financeiras e, sobretudo, a rapidez com que as trocas acontecem à luz do progresso tecnológico, que permite a transmissão de dados, recursos, mercadorias e pessoas em velocidade cada vez maior.

O presente cenário em muito se distancia daquele existente quando dos registros históricos dos juros em longínquas civilizações. Atravessando o tempo e o espaço, há apontamentos sobre o resiliente instituto em conjunturas tão alheias quanto a do Código de Hamurabi da Mesopotâmia, de mais de um milênio antes do nascimento de Cristo[1], e a do Código Civil brasileiro do atual século XXI. As drásticas mutações sociais verificadas desde então evidenciam que o olhar lançado sobre os juros foi sendo redimensionado à medida que se remodelavam, pouco a pouco, as finalidades conferidas à moeda e ao crédito no decorrer da evolução da humanidade.

Cuida-se de uma das categorias mais antigas do direito privado e, ao mesmo tempo, das que mais sofreu sensíveis reformulações funcionais no decorrer da longa trajetória percorrida até os dias de hoje. Dentre as transformações sentidas, destaca-se o processo histórico de paulatina adaptação da velha estrutura para o desempenho de renovada e paralela função no direito obrigacional, desencadeada pelo substrato da mora.[2] Embora o

---

[1] A pesquisa em retrospectiva a respeito do tratamento jurídico dos juros encontra lindes na própria utilização de leis escritas como fonte do direito. Nos primeiros códigos de que se tem conhecimento da história dos povos, os juros já marcavam presença. Existem registros do fenômeno no Código de Hamurabi, elaborado sob a égide do governo de Hamurabi, entre 1.792 e 1.750 a.C, sobre o primeiro império babilônico. A despeito disso, há quem diga que o Código de Urukagina de Lagash, escrito por volta de 2.350 a.C. e dirigido ao povo sumério, dispunha sobre a usura. Nesse sentido, v. VIANA, Gabriel Melo. O caráter humanitário da legislação mesopotâmica: análise do direito penal da Terceira Dinastia de Ur. *Passagens – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 85, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v11n1a52019.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

[2] "O direito encontra-se em contínua transformação, por vezes imperceptível e silenciosa. Os institutos existentes, por mais que mantenham o mesmo nome e quiçá a mesma aparência exterior, vão sendo reformulados em sua essência. O contexto histórico-cultural influencia o arcabouço jurídico, paulatinamente moldado às concretas necessidades de determinada sociedade em dada época. Nesse contínuo processo, há de se destacar o papel dos indivíduos, que, à vista de suas necessidades e desejos, criam formas de regular os seus interesses, a partir do instrumental posto pelo legislador, o qual, nesse constante processo de transformação do direito, acaba sendo utilizado para concretizar escopos diversos daqueles originalmente idealizados.

tronco feneratício uno tenha se sujeitado à autonomização dos juros de mora, a tradicional doutrina civilista segue resistente à atualização dogmática de ideias pretensamente imutáveis reiteradamente reproduzidas sem um estudo mais crítico.

A rigor, os percalços enfrentados pelo instituto no direito derivam, em grande parte, da circunstância de que tanto os juros remuneratórios quanto os moratórios possuem imbricada relação com a história dos povos e com aspectos concomitantemente sociais, econômicos, políticos e éticos relacionados à moeda e ao crédito. Sem contar que, no ramo do direito, envolvem questões de direito de propriedade, direito das obrigações e, quanto aos juros de mora, agrega-se ainda a responsabilidade civil.

Com isso, pode-se vislumbrar porque poucas concepções relacionadas a situações patrimoniais geraram mais debates do que a ideia comumente entendida por detrás do gênero juros: o sujeito privado do uso dos seus recursos por certo tempo deve ser compensado por aquele que está desfrutando desse dinheiro. Visualizados sob essa ótica, tem-se a falsa impressão de que existe uma similitude de ordem funcional entre os juros moratórios e os juros remuneratórios, levando a crer que nenhum mal haveria no tratamento unitário de ambas as espécies.

Assim é que a falta de exame detido da autonomia funcional dos juros de mora contribui decisivamente para o atual estágio da problemática, traduzida na dificuldade de individuação da disciplina jurídica aplicável à matéria e, ainda, no emprego de soluções desordenadas na interpretação e no preenchimento do conteúdo normativo. Em busca de saídas, o Código Civil de 2002 inovou profundamente na forma de regulamentar o instituto para os juros de mora, sugerindo um renovado modelo jurídico. Apesar do progresso em diversos pontos, a revisão do diploma civil não encerrou as antigas controvérsias e, para piorar, acabou gerando novas celeumas.

As dificuldades de cunho conceitual e os obstáculos para o tratamento sistemático da pretensão aos juros acarretam sequelas nos aspectos mais básicos da estrutura dos juros de mora. Termo inicial da contagem do encargo, taxa de juros, limitação de taxa e convivência com outros institutos na fase da inexecução são apenas alguns pontos, elementares à incidência dos juros moratórios sobre as dívidas civis, a respeito dos quais há profunda divergência. Não à toa os juros são retratados como o "talvez mais polêmico

---

Ocorre uma adaptação, pelos sujeitos, das estruturas existentes para o alcance de novas funções, inicialmente não albergadas nos institutos positivados." (OLIVA, Milena Donato. *Do negócio fiduciário à fidúcia*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1).

instituto do sistema positivo pátrio, após a entrada em vigor do novo Código Civil".[3] Judith Martins-Costa apura que "o regime jurídico dos juros é, no Direito privado brasileiro, complexo e desarticulado",[4] enquanto Marcelo Trindade o qualifica como caótico e confuso[5].

Como se sabe, a elucidação das importantes dúvidas dogmáticas a respeito da interpretação e da aplicação da normativa do juro de mora tem suscitado calorosos debates jurisprudenciais, tendo a desarmonia tomado conta dos diversos tribunais estaduais e federais pelo país. Sequer precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça — Corte com a atribuição constitucional de uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil — conseguem pacificar o tratamento jurídico do juro de modo a evitar o desequilíbrio do sistema.

Não bastasse os acirrados debates também se instaurarem no campo doutrinário, os juros de mora encontram reduzido espaço na literatura de direito civil brasileira. Muito sobre eles se fala, mas a verdade é que a bibliografia desenvolvida acerca do intrincado tema, via de regra, resume-se a obras nas quais raramente a espécie moratória corresponde ao foco central do estudo, bem como a artigos científicos geralmente voltados tão somente para a análise da taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil.

Diante da obscura legislação, da vacilante jurisprudência e da parca cooperação doutrinária para elucidar as questões de ordem que envolvem os juros de mora no direito civil, a prática demonstra que a reposta jurídica às situações concretas resultam muito mais de soluções esparsas e conjunturais do que de um raciocínio lógico e coeso, direcionado à elaboração de uma teoria integrada acerca das obrigações de juros moratórios reguladas pelo direito privado. Daí decorrem sérios problemas principalmente para a coletividade, que permanece no escuro quanto à tão relevante questão da vida nacional, no desconhecimento da forma com a qual o ordenamento jurídico brasileiro — que se espera sistemático e ordenante — lida com o inadimplemento das obrigações civis.

---

[3] FERRAZ, José Eduardo Coelho Branco Junqueira. Os juros e o novo Código Civil: uma abordagem doutrinária e jurisprudencial. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Obrigações*: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 489.

[4] MARTINS-COSTA, Judith. O regime dos juros no novo direito privado brasileiro. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 34, n. 105, p. 237, mar. 2007.

[5] TRINDADE, Marcelo. Apontamento sobre os juros nas obrigações pecuniárias. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações*: pressupostos, evolução e remédios. Rio de Janeiro: Processo, 2021. v. 2. p. 173-174.

Em tal cenário de incertezas, aqui se propõe a releitura contemporânea dos juros de mora, a partir de perspectiva funcionalizada, com vistas a aclarar os principais aspectos do regime jurídico a eles aplicável no direito privado brasileiro. A relevância da empreitada justifica-se na medida em que o enfrentamento das mencionadas dificuldades transcende o interesse acadêmico e apresenta implicações práticas para além do mundo jurídico. O cotidiano assiste a um número infindável de negócios jurídicos e decisões judiciais determinando o pagamento de juros em razão da mora, sem que a teoria do direito civil tenha conseguido sistematizar a disciplina regente da matéria. São claras a insegurança e a injustiça causadas pela convivência entre soluções tão discrepantes para situações fáticas absolutamente idênticas.

Sem a pretensão de esgotar o tema ou buscar supostas soluções definitivas para as questões controvertidas — mesmo porque as problematizações e as respectivas proposições presumem-se conjunturais —, propugna-se pelo estabelecimento de critérios e parâmetros seguros para auxiliar o operador do direito no processo unitário de interpretação-aplicação do regramento do caso concreto, a partir de reflexão aberta ao diálogo acerca do modelo dos juros de mora nas obrigações civis.

Nessa linha, o capítulo inaugural se propõe a posicionar a realidade objetiva que configura o campo de atuação dos juros de mora na atualidade. Para tanto, o exame prévio da evolução histórica pela qual perpassou o instituto dos juros desde a Antiguidade e a constatação da cisão funcional entre as espécies moratória e remuneratória, operada ao longo da História, é premissa-chave para individuar a disciplina jurídica a ser aplicada em concreto. A análise do tema feneratício também não pode descurar da averiguação preliminar das noções de moeda, crédito e juros no seio das ciências econômicas, a permitir constatar de que forma tais instituições e conceitos intimamente se relacionam com o regramento pertinente aos juros moratórios.

A partir da abordagem funcional, o segundo capítulo se presta a estabelecer a autonomia conceitual dos juros de mora, em cotejo com a distinta função desempenhada pelos juros remuneratórios. Busca-se desconstruir a enraizada terminologia adotada para retratar o gênero juros — ou mesmo os juros moratórios diretamente —, por meio de elementos que não são capazes de abarcar todas as manifestações de juros tuteladas pelo direito. Preço da moeda e fruto civil do capital são os exemplos mais eloquentes do tratamento unitário dispensado a espécies de juros que cumprem distintas funções no ordenamento jurídico contemporâneo.

Com o reconhecimento da sua perspectiva funcional, o terceiro capítulo destina-se a traçar o perfil estrutural dos juros moratórios legais. Neste particular, busca-se verificar de que forma tais juros se adequam aos preceitos da responsabilidade civil e aos requisitos do dano, do nexo de causalidade e da culpa. Estabelecidas essas premissas, torna-se possível identificar os elementos característicos da prestação de juros de mora devidos em razão da lei, como o campo de incidência, o objeto da prestação, o suporte fático e o termo inicial.

Por fim, o terceiro capítulo presta-se a avaliar a taxa legal de juros de mora a que se refere o art. 406 do Código Civil, a fim de que se possa quantificar adequadamente o valor a ser atribuído a esse título ao credor. Diante do processo hermenêutico, procura-se investigar qual seria a interpretação mais consentânea com a função que os juros de mora visam concretizar na ordem jurídica contemporânea.

São essas as preocupações e os objetivos que orientam o desenvolvimento deste trabalho, dedicado a contribuir com a urgente e permanente busca de aperfeiçoamento da disciplina jurídica dos juros, notadamente os de mora, e de soluções possíveis para suprir "o atraso na definição dos juros por atraso".[6] Em suma, esta obra pretende colaborar para a construção de um modelo interpretativo capaz de auxiliar na solução dos problemas concretamente verificados quando da aplicação dos juros moratórios nas relações jurídicas de direito privado.

O estudo terá como recorte a incidência dos juros de mora no âmbito das relações contratuais e extracontratuais sob a ótica do direito das obrigações civis, ciente de que tantas outras facetas dos juros moratórios demandam criteriosa avaliação específica, especialmente quanto a (i) diversas obrigações que envolvem direito público, objeto do Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), (ii) o regime de precatórios,[7] (iii) o sistema de indenizações por desapropriação[8] e (iv) implicações no campo do direito tributário.

---

[6] Trata-se do bem colocado título do artigo de André de Albuquerque Cavalcanti Abbud, publicado em 20.05.2020 no "Valor Econômico". (Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/05/20/o-atraso-na-definicao-dos-juros-por-atraso.ghtml>. Acesso em: 12 fev. 2022).

[7] Veja-se, por exemplo, o art. 3.º da recém-aprovada Emenda Constitucional n.º 113/2021, que altera a Constituição Federal de 1988 para indicar que os precatórios federais devem ser atualizados pela Taxa Selic, a qual teoricamente englobaria correção monetária, juros remuneratórios e juros de mora: "Art. 3.º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente".

[8] A título ilustrativo, veja-se que os juros compensatórios vinham sendo praticados à taxa de 12% ao ano, na forma do enunciado da Súmula 618/STF, aprovada em 1984. No julgamento da ADI 2.332/STF, contudo, houve mudança de posicionamento, fixando-se a seguinte tese: "(i) É constitucional o percentual de juros

Atentar-se-á, nesse sentido, para o regime geral dos juros moratórios consagrado pelo atual Código Civil.

O desafio reside em traçar pilares sólidos e seguros sobre os quais os juros moratórios possam se assentar, o que reclama por uma reconstrução do instituto em perspectiva histórica e interdisciplinar, crítica e funcional. Para essa árdua tarefa, a metodologia do direito civil-constitucional é capaz de fornecer o instrumental indispensável, porém até agora pouco explorado, para a releitura da categoria dos juros moratórios no direito privado brasileiro.[9] É esse o marco teórico que guiará o presente estudo, oferecendo ferramentas interpretativas que possam contribuir para a solução das controvérsias atuais acerca da normativa regente dos juros moratórios nas obrigações civis.

---

compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação; (ii) A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde à diferença entre 80% do preço ofertado pelo ente público e o valor fixado na sentença; (iii) São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios à produtividade da propriedade; (iv) É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários." (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2332. Relator: Roberto Barroso. Julgamento: 17/05/2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe 15/04/2019, PUBLIC 16/04/2019).

[9] "O direito civil-constitucional é uma corrente metodológica que defende a necessidade de permanente releitura do direito civil à luz da Constituição, não apenas para interpretar as normas ordinárias de direito civil (aplicação indireta da Constituição), mas também para reconhecer que as normas constitucionais podem e devem ser diretamente aplicadas às relações jurídicas estabelecidas entre particulares, de maneira a obter a máxima realização dos valores constitucionais no campo das relações privadas." (SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 10, p. 11, out./dez. 2016).

REFERÊNCIAS

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. O atraso na definição dos juros por atraso. *Valor Econômico*, 20 maio 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/ 2020/05/20/o-atraso-na-definicao-dos-juros-por-atraso.ghtml>. Acesso em: 12 fev. 2022.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Os contratos bancários e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, Brasília, DF, v. 15, n. 1, p. 1-148, jan./jun. 2003.

_____. Projeto do Código Civil: as obrigações e os contratos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n. 775, maio 2000.

ALMEIDA COSTA, Mario Júlio de. *Direito das obrigações*. 7. ed. Lisboa: Almedina, 1999.

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. *Dos effeitos das obrigações*: arts. 928 a 1.078. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934. p. 360.

ALVIM, Agostinho Neves de Arruda. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

AMARAL, Francisco. *Direito civil*: introdução. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

ANTUNES VARELA, João de Matos. Das obrigações em geral. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2005. v. 1.

_____. *Das obrigações em geral*. 2. reimp. da 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997. v. 2.

ARAUJO JR., Ari Francisco de; SHIKIDA, Claudio Djissey. Macroeconomia. In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito e economia no Brasil*: estudos sobre a análise econômica do direito. 3. ed. Indaiatuba: Foco, 2019.

ARISTÓTELES. *A República*. Tradução para o português de Nestor Silveira Chaves. Bauru: Edipro, 1995.

ASSIS, Araken de. *Cumprimento de sentença*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
B3. *Taxa DI*. Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/di/metodologia-de-apuracao-da-taxa/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BANDEIRA, Paula Greco. *Contrato incompleto*. São Paulo: Atlas, 2015.

BAPTISTA, André Zanetti. *Juros, taxas e capitalização*: uma visão jurídica. São Paulo: Saraiva, 2008.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de. *O processo de elaboração do código civil no*

congresso nacional e a participação dos professores de direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7c33e57e3dbd8a52>. Acesso em 17 abr. 2022.

BARROSO, Luis Roberto. *Constituição, democracia e supremacia judicial*: direito e política no Brasil contemporâneo. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_11/ artigos/constituicaodemocraciaesupremaciajudicial.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BENTHAM, Jeremy. *Defence of usury*. Londres: Payne and Foss, 1818. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/title/bentham-defence-of-usury>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BERCHIELLI, Francisco O. *Economia monetária*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Rio, 1977. v. 4.

BOZZI, Carlo. Interessi (diritto civile). In: *Novissimo Digesto Italiano*. Torino: UTET, 1968.

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Atas do Comitê de Política Monetária*. Copom. 245.ª Reunião, 15-16 mar. 2022. Publicação: 22/03/2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>. Acesso em: 29 mar. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Dados diários.* Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>. Acesso em: 05 abr. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Definição e histórico*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/copom_normas/a-hist.asp?idpai=co&frame=1>. Acesso em: 09 abr. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Nota de esclarecimento*. 16 jul. 2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/14785/nota>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Política monetária*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao>. Acesso em: 15 abr. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Relatório de Administração do Selic*: 2020. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/rasselic2020/Selic>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. Resolução BCB n.º 46, de 24 de novembro de 2020. Dispõe sobre a metodologia de cálculo e a divulgação da Taxa Selic. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=46>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. Resolução BCB n.º 55, de 16 de dezembro de 2020. Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=55>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Resolução BCB n.º 61, de 13 de janeiro de 2021. Aprova o Regulamento do Comitê de Política Monetária (Copom). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-bcb-n-61-de-13-de-janeiro-de-2021-298904492>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Taxa Selic*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>. Acesso em: 10 mar. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. *Taxas de juros básicas*: histórico. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Acesso em: 12 abr. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. PL 634/1975. Código Civil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15675>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN n.º 4.882, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4882>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros nos contratos e da outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 02.04.2022.

_____. Decreto-lei n.º 413, de 09 de janeiro de 1969. Dispõe sôbre títulos de crédito industrial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0413.htm>. Acesso em: 02.04.2022.

_____. Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 40, de 29 de maio de 2003. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei de 24 de outubro de 1832. Sobre o juro ou premio de dinheiro, de qualquer especie. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-24-10-1832.htm#:~:text=simples%20prova%20testemunhal.-,Art.,Art>. Acesso em: 27 out. 2021.

_____. Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10192.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, as Leis n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm>. Acesso em: 12

mar. 2022.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 6.840, de 03 novembro de 1980. Dispõe sobre títulos de crédito comercial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l6840.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995. Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9065.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Medida Provisória n.º 1.997-34, de 13 de janeiro de 2000. Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1997-34.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Receita Federal. *Como calcular juros de mora (acréscimos legais)*. 06 mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-em-atraso/como-calcular-juros-de-mora-acrescimos-legais>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Receita Federal. *Taxa de juros Selic*. 02 fev. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas. *Código Civil*: anteprojetos. Brasília: Senado Federal, 1989. v. 5. Tomo. 2.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 1611330/MS. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgamento: 14/09/2020. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 21/09/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1752361/MG. Relator: Min. Raul Araújo. Julgamento: 21/06/2021. Órgão Julgador: Quarta Turma. Publicação: DJe 01/07/2021. AgInt no REsp 1798531/RJ. Relator(a): Min. Maria Isabel Gallotti. Julgamento: 20/09/2021. Órgão Julgador: Quarta Turma. Publicação: DJe 24/09/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1794823/RN. Relator: Min. Moura Ribeiro. Julgamento: 25/05/2020. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 28/05/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1900859/MS. Relator: Min. Marco Buzzi. Julgamento: 14/06/2021. Órgão Julgador: Quarta Turma. Publicação: DJe 17/06/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. EREsp 1.731.193. Relator: Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJ 29/03/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. EREsp 727842/SP. Relator: Min. Teori Albino Zavascki. Julgamento: 08/09/2008. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe 20/11/2008 RDR vol. 44 p. 188.

_____. Superior Tribunal de Justiça. QO no REsp 1.820.963/SP. Relator(a): Min. Nancy Andrighi. Julgamento: 07/10/2020. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe 28/10/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. RE 582461/MG. Relator: Gilmar Mendes. Julgamento: 18/05/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-158 DIVULG 17/08/2011 PUBLIC 18/08/2011 EMENT VOL-02568-02 PP-00177.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.003.955/RS. Relator(a): Min. Eliana Calmon. Julgamento: 12/08/2009. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 27/11/2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.028.592/RS. Relator(a): Min. Eliana Calmon. Julgamento: 12/08/2009. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 27/11/2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.102.552/CE. Relator: Min. Teori Albino Zavascki. Julgamento: 25/03/2009. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 06/04/2009 DECTRAB vol. 186 p. 231.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.110.547/PE. Relator: Min. Castro Meira. Julgamento: 22/04/2009. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 04/05/2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.470.443-PR. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Julgamento: 25/08/2021. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 15/10/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.475.859.** Relator: Min. João Otávio de Noronha. Julgamento: 16/08/2016. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 25/08/2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.495.144/RS. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Julgamento: 22/02/2018. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 20/03/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.495.146/MG. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Julgamento: 22/02/2018. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 02/03/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.553.790/PE. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgamento: 25/10/2016. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 09/11/2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.795.982/SP. Relator: Min: Raul Araújo. Publicação: DJ 05/04/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1081149/RS. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento: 01/02/2019. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe 18/06/2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1111117/PR. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento: 02/06/2010. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe 02/09/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1111118/PR. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento: 02/06/2010. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: 02/09/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1111119/PR. . Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento: 02/06/2010. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: 02/09/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1136733/PR. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 13/10/2010. Órgão Julgador: Primeira Seção. Publicação: DJe 26/10/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1846819/PR. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgamento: 13/10/2020 Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 15/10/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 194.262-PR. Relator: Min. César Asfor Rocha. Julgamento: 08/02/2000. Órgão Julgador: Quarta Turma. Publicação: DJU 18/12/2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 102: A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. Disponível em: <https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/780/Sumulas_e_enunciados>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 12: Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. Disponível em: <https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/869/Sumulas_e_enunciados>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 362: A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. Disponível em: <https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2237/Sumulas>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. Disponível em: <https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/828/Sumulas_e_enunciados>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Jutiça. REsp 1.348.640. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgamento: 07/05/2014. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe 21/05/2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADC 58. Relator: Gilmar Mendes. Julgamento: 18/12/2020. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06/04/2021 PUBLIC 07/04/2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 2332. Relator: Roberto Barroso. Julgamento: 17/05/2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe 15/04/2019, PUBLIC 16/04/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. ARE 1.216.078/RG. Relator: Min. Presidente. Julgamento: 29/08/2019. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 26/09/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. MI 470-RJ. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 15/02/1995. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 29/06/2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. MI 507-SP. Relator: Min. Néri da Silveira. Julgamento: 26/05/1997. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 06/04/2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 478410. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 10/03/2010. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe 14/05/2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 78953. Relator: Min. Oswaldo Trigueiro. Julgamento: 19/12/1974. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 11/04/1975.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula 618: Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula618/false>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 648: A norma do §3.º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula648/false>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 254: Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula254/false>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 596: As disposições do Decreto 22.626 /33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=s%C3%BAmula+n.+596-stf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. Tesouro Nacional Transparente. Balanço do Tesouro Direto (BTD). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/balanco-do-tesouro-direto-btd/2020/3>. Acesso em: 11 maio 2020.

BUCAR, Daniel; PIRES, Caio Ribeiro. Juros moratórios na teoria do inadimplemento: em busca de sua função e disciplina no direito civil. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações*: pressupostos, evolução e remédios. Rio de Janeiro: Processo, 2020. v. 1. p. 451-480.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignácio. *Doutrina e prática das obrigações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911. v. 2.

_____. *Doutrina e prática das obrigações*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956. Tomo 2.

CARVALHO SANTOS, João Manoel de. *Código Civil brasileiro interpretado*. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. v. 14.

CARVALHO, Fernando J. Cardim de; SOUZA, Francisco Eduardo Pires de; SICSÚ, João; PAULA, Luiz Fernando Rodrigues de; STUDART, Rogério. *Economia monetária financeira.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CHIARA, José Tadeu de. *Moeda e ordem jurídica*. 1987. 217 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

CLEBSCH, Teodoro. Juros moratórios nos contratos de mútuo. *Revista Direito em Debate*, v. 14, n. 24, p. 87-109, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/issue/view/47>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CLEBSCH, Teodoro. Limites jurídicos e econômicos dos juros. *Revista Desenvolvimento em Questão*, v. 3, n. 5, p. 73-99, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/ desenvolvimentoemquestao/issue/view/10>. Acesso em: 10 abr. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

_____. *Curso de direito comercial*. 3. ed. São Paulo, 2002. v. 2.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). I Jornada de Direito Civil. Enunciado n.º 20: A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, §1.º, do Código Tributário Nacional, ou seja, um por cento ao mês. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/666>. Acesso em: 12 mar. 2022.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). VIII Jornada de Direito Civil. Enunciado n.º 620: A obrigação de restituir o lucro da intervenção, entendido como a vantagem patrimonial auferida a partir da exploração não autorizada de bem ou direito alheio, fundamenta-se na vedação do enriquecimento sem causa. Disponível em: <www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1169>. Acesso em: 23 jan. 2019.

COSTA, Fernando Nogueira da. *Economia monetária e financeira*: uma abordagem pluralista. Campinas, SP: Blog Cultura & Cidadania, 2020.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

COZER, Cristiano de Oliveira Lopes. *Natureza e propriedades da moeda*: contribuição para o estudo do direito monetário no Brasil. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp131908.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CURA, António A. Vieira. A mora conductoris no direito romano e os seus efeitos: o diferimento da expulsão do locatário (por falta de pagamento da pensio). *Fundamentos romanísticos del Derecho contemporâneo*. Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://www.boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/abrir_pdf.php?id=ANU-R-2021-70259102634>. Acesso em: 15 abr. 2022.

D'ÁVILA, Mariana Zonta. Brasileiro ainda destina mais de um terço dos investimentos para a poupança; milionários preferem ações. *InfoMoney*, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/brasileiro-ainda-destina-mais-de-um-terco-dos-investimentos-para-a-poupanca-milionarios-preferem-acoes/>. Acesso em: 12 mar. 2022).

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. v. 1.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*: teoria geral das obrigações. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*: teoria geral das obrigações. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

FACCHINI NETO, Eugênio. Code civil francês: gênese e difusão de um modelo. *Revista de Informação Legislativa*, v. 50, n. 198, p. 59-88, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496956/000983388.pdf?sequence=1>. Acesso em: 07 nov. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil*: obrigações. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 2.

FERRAZ, José Eduardo Coelho Branco Junqueira. Os juros e o novo Código Civil: uma abordagem doutrinária e jurisprudencial. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Obrigações*: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. Os juros e o novo Código Civil. *Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial*, v. 4, p. 1007-1055, dez. 2010.

FRANÇA. *Código civil/2002.* Disponível em: <https://codes.droit.org/PDF/Code%20civil.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

FRANCO, Gustavo H. B. *A moeda e a lei*: uma história monetária brasileira (1933-2013). Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*: parte geral. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Novo curso de direito civil*: obrigações. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
GIANETTI, Eduardo. *O valor do amanhã*: ensaio sobre a natureza dos juros. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GICO JR., Ivo. Introdução ao direito e economia. In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito e economia no Brasil*: estudos sobre a análise econômica do direito. 3. ed. Indaiatuba: Foco, 2019.

GLISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Orlando. *Contratos*. Atualizado por Edvaldo Brito; Reginalda Paranhos de Brito. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. *Obrigações*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Obrigações*. Atualizado por Edvaldo Brito. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*: teoria geral das obrigações. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2.

GONÇALVES, Diogo Costa; SANTOS, Diogo Tapada dos. Juros moratórios,

indemnização e anatocismo potestativo. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, v. 61, n. 2, p. 205-230, 2020. Disponível em: <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2021/10/Diogo-Costa-Goncalves-Diogo-Tapada-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2022.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes*: do bom-senso ao postulado normativo da razoabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia*: síntese de um milénio. Coimbra: Almedina, 2012.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5123118/mod_resource/content/1/Leo%20Huberman%20-%20Historia%20da%20Riqueza%20Do%20Homem.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

HUGON, Paul. *A moeda*. 4. ed. São Paulo: Pinoeira, 1976.

IEZZI, Gelson; HAZZAN, Samuel; DEGENSZAJN, David. *Fundamentos de matemática elementar*. 2. ed. São Paulo: Atual, 2013.

JANSEN, Letácio. Considerações sobre o conceito jurídico atual de valor. *Revista de Direito da Procuradoria Geral*, v. 60, p. 113-127, 2006. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTQzNg%2C%2C>. Acesso em: 20 dez. 2021.

JANTALIA, Fabiano. Juros bancários: uma análise de direito comparado. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 13, n. 99, p. 51-88, fev./maio 2011.

JHERING, Rudolf von. *A evolução do direito*. Vertido da tradução francesa de O. de Meulenaere por Abel d'Azevedo. Lisboa: José Bastos & C.a - Editores, 1963. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000048.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

KERR, Roberto. *Mercado financeiro e de capitais*. São Paulo: Pearson, 2012.

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Disponível em: <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Keynes,%20John/Keynes%20-%20Os%20economistas.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.

KHOURI, Paulo R. Juros no novo Código Civil: da cláusula dos juros entre os particulares aos juros bancários. *Revista de Direito do Consumidor*, v.13, p. 171-181, abr./jun. 2004.

KONDER, Carlos Nelson. Boa-fé objetiva, violação positiva do contrato e prescrição: repercussões práticas da contratualização dos deveres anexos no julgamento do REsp 1276311. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 50, 2012.

_____. Distinções hermenêuticas da constitucionalização do direito civil: o intérprete na doutrina de Pietro Perlingieri. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 60, n. 1, p. 193-213, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38442>. Acesso em: 10 dez. 2021.

LARA RESENDE, André. *Juros, moeda e ortodoxia*: teorias monetárias e controvérsias políticas. São Paulo: Portfolio Penguim, 2017.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Tradução de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958. Tomo 1.

LEFTWICH, Richard H. *The price system & resource allocation*. Estados Unidos da América: The Dryden Press, 1976. Trad. Maria Tereza de Oliveira Audi. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1983.

LEITE, Inês Ferreira. Cláusula penal e sanção pecuniária compulsória: sanções coativas ou verdadeiras "penas privadas"?. In: CORDEIRO, Antonio Menezes (coord.). *Código Civil*: livro do cinquentenário. Coimbra: Almedina, 2019.

LÔBO, Paulo. *Direito civil*: obrigações. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOPES, Christian Sahb Batista Lopes. Ainda sobre a taxa legal de juros no Código Civil de 2002. In: BARBOSA, Henrique; FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa (Coord.). *A evolução do direito empresarial e obrigacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2021. v. 2.

LOPES, Christian Sahb; RICHTER, Mariana. A disciplina dos juros no direito brasileiro após o advento do Código Civil de 2002. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 15-66, jan./jun. 2014.

LOTUFO, Renan. *Código Civil comentado*: obrigações: parte geral (arts. 233 a 420). São Paulo: Saraiva, 2003. v. 2.

LOUREIRO, José Eduardo. Os juros no novo Código Civil. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 11, p. 94-105, jan./jun. 2003.

MACHADO FILHO, Rubens Walter; CREMONEZE, Paulo Henrique. Os juros de mora, a taxa SELIC e o desacordo entre ambos. *Migalhas*, 23 out. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/313577/os-juros-de-mora--a-taxa-selic-e-o-desacordo-entre-ambos>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MAIA, Roberta Mauro Medina. *Teoria geral dos direitos reais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia*. Tradução de Allan Vidigal Hastings. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Perdas e danos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Obrigações*. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código civil*: do inadimplemento das

obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 5. Tomo 2.

_____. O regime dos juros no novo direito privado brasileiro. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 34, n. 105, mar. 2007.

_____. Os juros legais: para uma interpretação do art. 406 do Código Civil. *Migalhas*, 02 abr. 2003. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/1426/os-juros-legais--para-uma-interpretacao-do-art--406-do-codigo-civil>. Acesso em: 12 out. 2021.

MARTINS-COSTA, Judith; ZANETTI, Cristiano de Souza. Responsabilidade contratual: prazo prescricional de dez anos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 979, p. 215-241, maio 2017.

MATTIETTO, Leonardo. Os juros legais e o art. 406 do Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil - RTDC*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 89-106, jul./set., 2003.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas (Org.). *Código Civil brasileiro no debate parlamentar*: elementos históricos da elaboração da Lei n.º 10.406, de 2002: audiências públicas e relatórios (1975-1983). Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. v. 1. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/9668>. Acesso em: 10 out. 2021.

_____. *Código Civil brasileiro no debate parlamentar*: elementos históricos da elaboração da Lei n.º 10.406, de 2002: o Projeto de Código Civil no Senado Federal (1984-1997). Brasília: Câmara dos Deputados, 2015, v. 2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/9668>. Acesso em: 10 out. 2021.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das obrigações*. 9. ed. Coimbra: Almedina, 2010. v. 1.

MICHAELIS. *Compensação*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=nWyy>. Acesso em: 12 mar. 2022.

MICHAELIS. *Privação*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0& palavra=priva%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 mar. 2022.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Rumos contemporâneos do direito civil*: estudos em perspectiva civil-constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MONTEIRO, Antônio Pinto. Fixação contratual dos direitos do credor: um olhar luso-brasileiro. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 23-45.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 20. ed. Saraiva: São Paulo, 1985. v. 4.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/ 2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-

O-espirito-das-leis_completo.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. *Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, n. 29, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/295/267>. Acesso em: 16 abr. 2022.

_____. *Danos à pessoa humana*: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. O procedimento de qualificação dos contratos e a dupla configuração do mútuo no direito civil brasileiro. *Revista Forense*, v. 309, jan./mar. 1990.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. As presunções e a prova. In: *Temas de direito processual*: primeira série. São Paulo: Saraiva, 1988.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil*: obrigações. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 2.

_____. *Introdução ao estudo do direito*. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NANNI, Giovanni Ettore. Mora. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Obrigações*. São Paulo: Atlas, 2011.

NERY JR., Nelson. Mora. Conceito. Termo a quo para fluência de juros. *Soluções Práticas de Direito*, v. 6, p. 151-168, set. 2014.

_____. O termo a quo dos juros de mora pelo inadimplemento da obrigação revisional de aluguel fixada em sentença judicial. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 98, n. 889, nov. 2009.

NEVES, José Roberto de Castro. *Direito das obrigações*. 6. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

_____. *Uma introdução ao direito civil*: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.

OLIVA, Milena Donato. *Do negócio fiduciário à fidúcia*. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Marcos Cavalcante de. A taxa selic e o art. 406 do CC/2002. *Doutrinas Essenciais de Direito Tributário*, v. 6, p. 1179-1222, fev. 2011.

_____. *Moeda, juros e instituições financeiras*: regime jurídico. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OLIVIERI, Isabella Souza Costa. *Revisão da cláusula penal*: critérios para uma adequação funcional. 2021. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

ORLEANS, Helen Cristina Leite de Lima. A taxa de juros legais. *Revista dos Tribunais*, v. 102, n. 934, p. 159-176, ago. 2013.

PARK, Thais Hae Ok Brandini. *O regime jurídico do juro em negócio financeiro*. 2009. 150 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PASSOS, Edilenice; LIMA, João Alberto de Oliveira. *Memória legislativa do Código Civil*: tramitação na Câmara dos Deputados: primeiro turno. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 2. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/mlcc_v2_ed1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

_____. *Memória legislativa do Código Civil*: tramitação no Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 3. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/ mlcc_v3_ed1.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Código Napoleão: influência nos sistemas jurídicos ocidentais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 32, p. 1-14, 1989. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/76>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. *Instituições de direito civil*: teoria geral das obrigações. 29. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 2.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Economia brasileira*: uma introdução crítica. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 1997.

PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 1-9, 28 abr. 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads1/2019/ 04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019-2.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2022.

_____. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Perfis do direito civil*: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PICOLI, Rogério Antonio. *Sobre o Governo em Jeremy Bentham*: o risco das partes e o traçado do todo. 2006. 173 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-145753/publico/TESE_ROGERIO_ANTONIO_PICOLI.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PINHEIRO, Ivan Nogueira. *Juros e usura no direito brasileiro*: uma reflexão sob a perspectiva tomista. 2012. 132 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-29102012-155620/pt-br.php>. Acesso em: 08 jan. 2022.

PIZZOL, Ricardo Dal. Cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade: relações paritárias e não paritárias. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 14, p. 207-236, jan./mar. 2018.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Atualizado por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Tomo 22.

_____. *Tratado de direito privado*. Atualizado por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Tomo 23.

_____. *Tratado de direito privado*. Atualizado por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Tomo. 24.

_____. *Tratado de direito privado*. Atualizado por Claudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Tomo 34.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado das obrigações*. Tradução de Adrian Sotero de Witt Batista e Douglas Dias Ferreira. Campinas: Servanda, 2001.

PUGLIATTI, Salvatore. *La proprietà nel nuovo diritto*. Milano: Giuffrè, 1954.

RAZUK, Paulo Eduardo. *Dos juros*. São Paulo: J. de Oliveira, 2005.

REALE, Miguel. Exposição de motivos do supervisor da comissão revisora e elaboradora do Código Civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. fev./jun. 2002, n. esp., p. 9-34, 2002. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/anais_onovocodigocivil/anais_especial_1/Anais_Parte_I_revistaemerj_9.pdf>. Acesso em 08 abr. 2022.

_____. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REQUIÃO, Maurício. A obrigação pecuniária como categoria autônoma. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 13, n. 52, out./dez. 2012.

RIBEIRO, Edmundo Maia de Oliveira; BARBOSA, Fernando de Holanda. A demanda de reservas bancárias no Brasil. In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). *Ensaios econômicos*. Escola de pós-graduação em economia da Fundação Getúlio Vargas, mar. 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/6753070>. Acesso em: 12 mar. 2022.

RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. Os juros de mora no direito dos danos. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 51, jan./mar. 2011.
RIO DE JANEIRO. Poder Judiciário. *Cálculo de débitos judiciais*. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp>. Acesso em: 16 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Súmula n.º 95: Os juros, de que trata o art. 406, do Código Civil de 2002, incidem desde sua vigência, e são aqueles estabelecidos pelo art. 161, parágrafo 1.º, do Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31404/juros-correcao-monetaria.pdf?=15>.

Acesso em: 16 abr. 2022.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das obrigações*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RODRIGUES, Sérgio Augusto Santos. Da impossibilidade da revisão judicial dos juros estipulados em contratos com instituição financeira. *Jurisp. Mineira*, Belo Horizonte, v. 56, n. 173, p. 19-68, abr./jun. 2005. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/ 614/1/D4v1732005.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito civil*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 2.

ROSA JÚNIOR, Luiz Emygdio Franco da. *Títulos de crédito*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*. Tradução da 6.ª edição italiana pelo dr. Ary dos Santos. São Paulo: Saraiva, 1971. v. 3.

SALGADO, Bernardo Gonçalves Petrucio. *Arras confirmatórias e penitenciais*. Rio de Janeiro: Processo, 2022.

SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. *Indenização na resolução por inadimplemento*: a composição das perdas e danos devidas ao credor. 2021. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. *Atualização monetária e juros moratórios*. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=137875>. Acesso em 14 abr. 2022.

_____. Tribunal de Justiça. *Primeira instância*: cível - cálculos em geral. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/CalculosJudiciais/Comunicado?codigoComunicado=339&pagina=1>. Acesso em: 09 mar. 2022.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil e enriquecimento sem causa*: o lucro da intervenção. São Paulo: Atlas, 2012.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Juros no direito brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Manual de direito civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. Novas tendências da responsabilidade civil brasileira. In: *Direito civil e Constituição*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 151-172.

_____. *Novos paradigmas da responsabilidade civil:* da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 10, p. 1-20, out./dez. 2016.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*: obrigações em geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000. v. 2.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *Inadimplemento das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, José Marcelo Tossi. Juros legais. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Obrigações*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 686-730.

SILVA, Rodrigo da Guia. A privação do uso como fonte do dever de indenizar. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/66010>. Acesso em: 10 maio 2021.

_____. *Enriquecimento sem causa*: as obrigações restitutórias no direito civil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. v. 1. Disponível em: <http://www.projetos.unijui.edu.br/economia/files/Adam-Smith-2.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. Autonomia privada e obrigações reais. In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tomo 2.

_____. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tomo 2.

_____. Normas constitucionais e relações de direito civil na experiência brasileira. In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tomo 2. p. 21-46.

_____. Notas sobre a cláusula penal compensatória. In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Tomo 2.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de (Coords.). *Código civil interpretado conforme a Constituição da República*. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2007. v. 1.

TEPEDINO, Gustavo; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, RENTERIA, Pablo. *Fundamentos do direito civil*: direitos reais. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 5.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do direito civil*: teoria geral do direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 1.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. As penas privadas no direito brasileiro. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Orgs.). *Direitos fundamentais*: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Renovar, 2006. p. 499-525.
TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do direito civil*: obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 2.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Fundamentos do direito civil*: responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 4.

TEPEDINO, Gustavo; VIÉGAS, Francisco. Notas sobre o termo inicial dos juros de mora e o artigo 407 do Código Civil. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 21, n. 1, p. 55-86, mar. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/315941610_Notas_sobre_o_termo _inicial_dos_juros_de_mora_e_o_artigo_407_do_Codigo_Civil>. Acesso em: 10 out. 2021.

TERRA, Aline de Miranda Valverde et. al. *Direito civil constitucional*. Coordenação de Anderson Schreiber e Carlos Nelson Konder. São Paulo: Atlas, 2016.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

_____. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 49-73, out./dez. 2018.

_____. Privação do uso: dano ou enriquecimento por intervenção? *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 9, p. 1620-1644, 2014. Disponível em: <http://www6.univali.br/seer/index. php/rdp/article/view/6753>. Acesso em: 30 nov. 2021.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; BANDEIRA, Paula Greco. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco nos contratos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 6, n. 4, p. 9-25, out./dez. 2015. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/80>. Acesso em: 04 jan. 2022.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Revisitando o lucro da intervenção: novas reflexões para antigos problemas. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 29, p. 281-305, jul./set. 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/771/475>. Acesso em: 18 abr. 2022.

TIMM, Luciano; CONTI, Thomas. Juros e litigância: Selic versus 1%. *Jota*, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/juros-e-litigancia-selic-versus-1- 11032021>. Acesso em: 12 mar. 2022.

TRINDADE, Marcelo. Apontamento sobre os juros nas obrigações pecuniárias. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações*: pressupostos, evolução e remédios. Rio de Janeiro: Processo, 2021. v. 2.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil*: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIANA, Gabriel Melo. O caráter humanitário da legislação mesopotâmica: análise do direito penal da Terceira Dinastia de Ur. *Passagens – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 79-90, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v11n1a52019.pdf>. Acesso em:

04 nov. 2021.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Disciplina dos órgãos de direção monetária*. 1964. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1964.

VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. *Matemática financeira*. São Paulo: Atlas, 2020.

WALD, Alexandre. Os juros no Código Civil e a Emenda Constitucional 40: a constitucionalidade dos arts. 406 e 591 do Código Civil. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 21, p. 251-258, jul./set. 2003.

WALD, Arnoldo. A teoria das dívidas de valor e as indenizações decorrentes de responsabilidade civil. *Revista de direito da Procuradoria Geral*, n. 23, p. 22-49, 1970. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NDMwMg%2C%2C>. Acesso em: 10 fev. 2022.

_____. Aspectos processuais da aplicação das dívidas de valor. *Revista de Informação Legislativa*, v. 18, n. 69, p. 229-260, jan./mar. 1981. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181190>. Acesso em: 09 jan. 2022.

_____. *Direito civil*: direito das obrigações e teoria geral dos contratos. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 2.

_____. O regime dos juros de mora incidentes na cédula de crédito bancário. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 14, n. 51, p. 215-241, jan./mar. 2011.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. O termo inicial dos juros de mora na tutela coletiva dos direitos individuais. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 65, p. 193-204, jul./set. 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Do termo inicial para a contagem dos juros quando se tratar de ilícito contratual. *Revista de Direito Privado*, v. 4, p. 159-161, dez. 2000.

WILI SOURCE. *Code civil des Français 1804/Livre III, Titre III.* Disponível em: <https://fr.wikisource.org/wiki/Code_civil_des_Fran%C3%A7ais_1804/Livre_III,_Titre_III>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The law of obligations*: roman foundations of the civilian tradition. Cape Town: Juta, 1992. Disponível em: <file:///C:/Users/renata.setton/OneDrive%20-%20Leste/Desktop/Pessoais/Estudos/Mestrado/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Renata/Novos%20ler/kupdf.net_the-law-of-obligations.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.